



GOVERNO MUNICIPAL  
**SANTO ANTÔNIO DO LESTE**  
Responsabilidade em ação, progresso para todos!  
Gestão 2025/2028


PM S.A.L.  
FLS Nº 01  
RUB

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2025

**DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PARA: COORDENADORIA DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO -**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS**

Considerando a necessidade de Abertura de Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação para **Locação de imóvel urbano de 170, M<sup>2</sup> para instalação do Farmácia Básica Municipal, localizado na Av: Brasil Nº 444, bairro centro, Santo Antônio do Leste/MT - Cep: 78628-000**, solicitamos a Vossa Senhoria, através do Departamento de Contabilidade, informação através de Certidão se existe rubrica orçamentária e por qual (is) dotação (ões) orçamentária(s) que ocorrerá(ão) a(s) possíveis despesa(s) correspondente (s) à referida solicitação.

Santo Antônio do Leste - MT, 17 de janeiro de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
**MARCOS DA SILVA ALVES**

SECRETARIO DE SAUDE  
PORTARIA Nº 003/2025



GOVERNO MUNICIPAL  
**SANTO ANTÔNIO DO LESTE**



PROCESAL  
CLS Nº 02  
RUB

**PORTARIA Nº. 003/2025.  
DE: 1º DE JANEIRO DE 2025.**

Nomeia o Srº Marcos da Silva Alves para o cargo de Secretário Municipal de Saúde e dá outras providências.

**MIGUEL JOSE BRUNETTA,**  
Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE;**

**Artigo 1º** - Nomear o Srº. Marcos da Silva Alves, para o cargo de Secretário Municipal de Saúde desta Prefeitura Municipal.

**Artigo 2º** - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

**Artigo 3º**- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025.

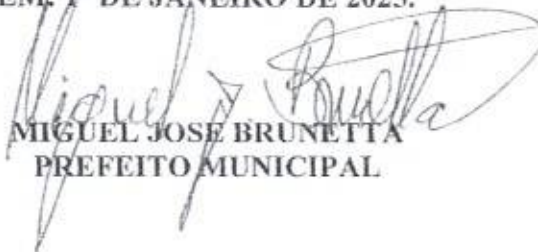
**Artigo 4º**- Revogam – se as disposições em contrário.

**REGISTRA-SE**

**PUBLICA-SE**

**CUMPRASE.**

**GABINETE DO PREFEITO  
EM: 1º DE JANEIRO DE 2025.**



**MIGUEL JOSE BRUNETTA  
PREFEITO MUNICIPAL**

**Artigo 1º** - Conceder ao servidor público efetivo Sr. Ronaldo Martins de Amorim, Função Gratificada no valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos) reais, conforme lei municipal sob nº 925/2022 de 20 de dezembro de 2022.

**Parágrafo Único** – A Função Gratificada será concedida ao servidor mencionado para o exercício de suas atribuições no cargo de Chefe Especial de Gabinete.

**Artigo 2º** - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

**Artigo 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025.

**Artigo 4º** - Revogam – se as disposições em contrário.

**REGISTRA-SE**

**PUBLICA-SE**

**CUMRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO**

**EM: 1º DE JANEIRO DE 2025.**

**MIGUEL JOSE BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE  
PORTARIA Nº. 042/2025**

**PORTARIA Nº. 042/2025.**

**DE: 1º DE JANEIRO DE 2025.**

Concede ao servidor público efetivo Sr. Eriks Matos da Silva Função Gratificada e dá outras providências.

**MIGUEL JOSE BRUNETTA**, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE;**

**Artigo 1º** - Conceder ao servidor público efetivo Sr. Eriks Matos da Silva, Função Gratificada no valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos) reais, conforme lei municipal sob nº 925/2022 de 20 de dezembro de 2022.

**Parágrafo Único** – A Função Gratificada será concedida ao servidor mencionado para o exercício de suas atribuições na função de Pregoeiro

**Artigo 2º** - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

**Artigo 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025.

**Artigo 4º** - Revogam – se as disposições em contrário.

**REGISTRA-SE**

**PUBLICA-SE**

**CUMRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO**

**EM: 1º DE JANEIRO DE 2025.**

**MIGUEL JOSE BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE  
PORTARIA Nº. 001/2025**

**PORTARIA Nº. 001/2025.**

**DE: 1º DE JANEIRO DE 2025.**

Nomeia o Sr. Luis Carlos Rezende para o cargo de Secretário Municipal de Administração e Planejamento e dá outras providências.

**MIGUEL JOSÉ BRUNETTA**, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Nomear o Sr. Luis Carlos Rezende, para o cargo de Secretário Municipal de Administração e Planejamento desta prefeitura municipal.

**Artigo 2º** - Determinar à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

**Artigo 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025.

**Artigo 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRA-SE**

**PUBLICA-SE**

**CUMRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO**

**EM: 1º DE JANEIRO DE 2025.**

**MIGUEL JOSÉ BRUNETTA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE  
PORTARIA Nº. 002/2025**

**PORTARIA Nº. 002/2025.**

**DE: 1º DE JANEIRO DE 2025.**

Nomeia o Sr. David Paulo Correia da Silva para responder pelo cargo de Secretário Municipal de Economia e Finanças e dá outras providências.

**MIGUEL JOSE BRUNETTA**, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE;**

**Artigo 1º** - Nomear o Sr. David Paulo Correia da Silva, para o cargo de Secretário Municipal de Economia e Finanças desta Prefeitura Municipal.

**Artigo 2º** - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

**Artigo 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025.

**Artigo 4º** - Revogam – se as disposições em contrário.

**REGISTRA-SE**

**PUBLICA-SE**

**CUMRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO**

**EM: 1º DE JANEIRO DE 2025.**

**MIGUEL JOSE BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE  
PORTARIA Nº. 003/2025**

**PORTARIA Nº. 003/2025.**

**DE: 1º DE JANEIRO DE 2025.**

Nomeia o Sr. Marcos da Silva Alves para o cargo de Secretário Municipal de Saúde e dá outras providências.

**MIGUEL JOSE BRUNETTA**, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE;**

**Artigo 1º** - Nomear o Srº. Marcos da Silva Alves, para o cargo de Secretário Municipal de Saúde desta Prefeitura Municipal.

**Artigo 2º** - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

**Artigo 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025.

**Artigo 4º** - Revogam – se as disposições em contrário.

**REGISTRA-SE**

**PUBLICA-SE**

**CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO**

**EM: 1º DE JANEIRO DE 2025.**

**MIGUEL JOSE BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE  
PORTARIA N°. 041/2025**

**PORTARIA N.º 041/2025.**

**DE: 01 DE JANEIRO DE 2025.**

Nomeia a Comissão de Contratação para o Exercício de 2025 e dá outras providências.

**MIGUEL JOSE BRUNETTA**, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 6º, L E LX, bem como no artigo 8º da Lei Federal nº 14.133/21;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º**- Nomear a Comissão de Contratação desta Prefeitura Municipal para o exercício de 2025.

**Artigo 2º** - Designar o servidor abaixo para atuar como Agente de Contratação nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021:

I - Eriks Matos da Silva - Agente de Contratação

**Parágrafo Único** – O agente de contratação designado será responsável, entre outras atribuições, pela operacionalização, condução e julgamento das dispensas e inexigibilidades de licitação.

**Artigo 3º** - Designar o Agente de Contratação acima nominado para atuar como Pregoeiro, conforme o disposto no art. 8º, §5º da Lei 14.133/21.

**Artigo 4º** Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão Permanente de Contratação desta Prefeitura, na qualidade de membros titulares:

I – Eriks Matos da Silva

II – Tony Fernando Barreto de Oliveira

III – Cílsa Aparecida de Sousa Crencio

**Artigo 5º** Designar como membros da equipe de apoio ao Agente de Contratação:

I - Tony Fernando Barreto de Oliveira

II - Cílsa Aparecida de Sousa Crencio

**Artigo 5º** As designações em epígrafe terão caráter permanente, até que outro ato as modifique ou as revogue.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

**REGISTRA-SE**

**PUBLICA-SE**

**CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO**

**EM: 1º DE JANEIRO DE 2025.**

**MIGUEL JOSE BRUNETTA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

TRª S.A.L. 04  
FLS Nº  
RUB

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE  
PORTARIA N°. 004/2025**

**PORTARIA N°. 004/2025.**

**DE: 1º DE JANEIRO DE 2025.**

Nomeia o Srº Nilson Barbosa dos Santos para o cargo de Secretário Municipal de Educação e Cultura e dá outras providências.

**MIGUEL JOSE BRUNETTA**, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Nomear o Srº. Nilson Barbosa dos Santos, para o cargo de Secretário Municipal de Educação e Cultura desta Prefeitura Municipal.

**Artigo 2º** - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

**Artigo 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025.

**Artigo 4º** - Revogam – se as disposições em contrário.

**REGISTRA-SE**

**PUBLICA-SE**

**CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO**

**EM: 1º DE JANEIRO DE 2025.**

**MIGUEL JOSE BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE  
PORTARIA N°. 010/2025**

**PORTARIA N°. 010/2025.**

**DE: 1º DE JANEIRO DE 2025.**

Nomeia o Srº. Eliseu Balista da Silva para o cargo de Coordenador Especial de água e Esgoto e dá outras providências.

**MIGUEL JOSE BRUNETTA**, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Nomear o Srº. Eliseu Batista da Silva, para o cargo de Coordenador Especial de água e Esgoto desta Prefeitura Municipal.

**Artigo 2º** - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

**Artigo 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025.

**Artigo 4º** - Revogam – se as disposições em contrário.

**REGISTRA-SE**

**PUBLICA-SE**

**CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO**

**EM: 1º DE JANEIRO DE 2025.**

**MIGUEL JOSE BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL**



GOVERNO MUNICIPAL  
**SANTO ANTÔNIO DO LESTE**  
Responsabilidade em ação, progresso para todos!  
Gestão 2025/2028

PMSEAL  
FLS Nº 05  
RUB

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2025

DA: **SECRETARIA DE FINANÇAS**  
A: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

SR. SECRETÁRIO

Objetivando atender à solicitação desta Secretaria, onde nos solicita disponibilidade financeira para a **Locação de imóvel urbano de 170, M<sup>2</sup> para instalação do Farmácia Básica Municipal, localizado na Av: Brasil Nº 444, bairro centro, Santo Antônio do Leste/MT - Cep: 78628-000**, conforme documento de formalização de demanda – DFD, solicitação e termo de referência em anexo, informo que existe rubrica orçamentaria e encaminhado a esta Secretaria para que efetue os trâmites necessários.

Santo Antônio do Leste - MT, 17 de janeiro de 2025.

**DAVID PAULO CORREIA DA SILVA**  
SEC. MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS  
PORTARIA Nº 002/2025



GOVERNO MUNICIPAL  
**SANTO ANTÔNIO DO LESTE**



PROCESO Nº 06  
S.P.L.  
RUB

**PORTARIA Nº. 002/2025.**  
**DE: 1º DE JANEIRO DE 2025.**

Nomeia o Srº. David Paulo Correia da Silva para responder pelo cargo de Secretário Municipal de Economia e Finanças e da outras providencias.

**MIGUEL JOSE BRUNETTA,**  
Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE;**

**Artigo 1º** - Nomear o Srº. David Paulo Correia da Silva, para o cargo de Secretário Municipal de Economia e Finanças desta Prefeitura Municipal.

**Artigo 2º** - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

**Artigo 3º**- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025.


**Artigo 4º**- Revogam – se as disposições em contrário.

**REGISTRA-SE**

**PUBLICA-SE**

**CUMpra-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EM: 1º DE JANEIRO DE 2025.**

  
**MIGUEL JOSE BRUNETTA**  
**PREFEITO MUNICIPAL.**

**Artigo 1º** - Conceder ao servidor público efetivo Sr. Ronaldo Martins de Amorim, Função Gratificada no valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos) reais, conforme lei municipal sob nº 925/2022 de 20 de dezembro de 2022.

**Parágrafo Único** – A Função Gratificada será concedida ao servidor mencionado para o exercício de suas atribuições no cargo de Chefe Especial de Gabinete.

**Artigo 2º** - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

**Artigo 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025.

**Artigo 4º** - Revogam – se as disposições em contrário.

**REGISTRA-SE**

**PUBLICA-SE**

**CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO**

**EM: 1º DE JANEIRO DE 2025.**

**MIGUEL JOSE BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE  
PORTARIA Nº. 042/2025**

**PORTARIA Nº. 042/2025.**

**DE: 1º DE JANEIRO DE 2025.**

Concede ao servidor público efetivo Sr. Eriks Matos da Silva Função Gratificada e dá outras providências.

**MIGUEL JOSE BRUNETTA**, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE;**

**Artigo 1º** - Conceder ao servidor público efetivo Sr. Eriks Matos da Silva, Função Gratificada no valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos) reais, conforme lei municipal sob nº 925/2022 de 20 de dezembro de 2022.

**Parágrafo Único** – A Função Gratificada será concedida ao servidor mencionado para o exercício de suas atribuições na função de Pregoeiro

**Artigo 2º** - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

**Artigo 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025.

**Artigo 4º** - Revogam – se as disposições em contrário.

**REGISTRA-SE**

**PUBLICA-SE**

**CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO**

**EM: 1º DE JANEIRO DE 2025.**

**MIGUEL JOSE BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE  
PORTARIA Nº. 001/2025**

**PORTARIA Nº. 001/2025.**

**DE: 1º DE JANEIRO DE 2025.**

Nomeia o Sr. Luis Carlos Rezenda para o cargo de Secretário Municipal de Administração e Planejamento e dá outras providências.

**MIGUEL JOSÉ BRUNETTA**, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Nomear o Sr. Luis Carlos Rezende, para o cargo de Secretário Municipal de Administração e Planejamento desta prefeitura municipal.

**Artigo 2º** - Determinar à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

**Artigo 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025.

**Artigo 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRA-SE**

**PUBLICA-SE**

**CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO**

**EM: 1º DE JANEIRO DE 2025.**

**MIGUEL JOSÉ BRUNETTA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE  
PORTARIA Nº. 002/2025**

**PORTARIA Nº. 002/2025.**

**DE: 1º DE JANEIRO DE 2025.**

Nomeia o Sr. David Paulo Correia da Silva para responder pelo cargo de Secretário Municipal de Economia e Finanças e dá outras providências.

**MIGUEL JOSE BRUNETTA**, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE;**

**Artigo 1º** - Nomear o Sr. David Paulo Correia da Silva, para o cargo de Secretário Municipal de Economia e Finanças desta Prefeitura Municipal.

**Artigo 2º** - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

**Artigo 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025.

**Artigo 4º** - Revogam – se as disposições em contrário.

**REGISTRA-SE**

**PUBLICA-SE**

**CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO**

**EM: 1º DE JANEIRO DE 2025.**

**MIGUEL JOSE BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE  
PORTARIA Nº. 003/2025**

**PORTARIA Nº. 003/2025.**

**DE: 1º DE JANEIRO DE 2025.**

Nomeia o Sr. Marcos da Silva Alves para o cargo de Secretário Municipal de Saúde e dá outras providências.

**MIGUEL JOSE BRUNETTA**, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE;**





GOVERNO MUNICIPAL  
**SANTO ANTÔNIO DO LESTE**  
Responsabilidade em ação, progresso para todos!  
Gestão 2025/2028

FISCAL  
F.L.S. Nº  
RUB

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2025

DA: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
AO: **GABINETE DO PREFEITO**

EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO

Solicito autorização de Vossa Excelência, para que o Departamento Responsável promova o procedimento administrativo de Inexigibilidade de Licitação com fundamento legal no art. 74, V da Lei nº 14.133/2021 para **Locação de imóvel urbano de 170, M<sup>2</sup> para instalação do Farmácia Básica Municipal, localizado na Av: Brasil Nº 444, bairro centro, Santo Antônio do Leste/MT - Cep: 78628-000**, conforme documento de formalização de demanda – DFD, solicitação e termo de referência em anexo.

Santo Antônio do Leste - MT, 18 de fevereiro de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**MARCOS DA SILVA ALVES**

SECRETARIO DE SAUDE  
PORTARIA Nº 003/2025



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

Rua "A", 367 - Jd. Santa Inês

CNPJ : 04.217.362/0001-90

Página 1

## Solicitação de Materiais / Serviços

Requisição	Responsável	Data					
<b>00413/25</b>	MARCOS DA SILVA ALVES	18/02/2025					
Descrição							
LOCAÇÃO DE IMÓVEL							
Poder							
PODER EXECUTIVO							
Órgão							
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE							
Setor Solicitante							
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE							
Centro de Custo							
11 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE							
Placa							
<b>Observação</b>							
Locação de imóvel urbano de 170, M² para instalação do Farmácia Básica Municipal, localizado na Av: Brasil Nº 444, bairro centro, Santo Antônio do Leste/MT - Cep: 78628-000.							
Item	Cód. Produto	Cód. TCE	Descrição do Produto	Unidade	Qtde	Rec.	C. Custo
	Descrição Detalhada do Produto						Observação
1	001.037.410	00039160	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ÓRGÃO PÚBLICO PRÉDIO COMERCIAL, COM ÁREA CONSTRUÍDA DE 170 M²	MÊS	12	0	11

-----  
Presidente

-----  
Secretário

-----  
Almoxarifado

DM S.A.L.  
FLS Nº  
RUB



GOVERNO MUNICIPAL  
**SANTO ANTÔNIO DO LESTE**  
Responsabilidade em ação, progresso para todos!  
Gestão 2025/2028

PM S.P.L.  
P.L.S N° AA  
RUB

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD**

01 - DEMANDA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2 - DATA: 17/01/2025

03 - ( ) MATERIAL DE CONSUMO (X) SERVIÇOS ( ) OUTROS  
( ) OBRAS E INSTALAÇÕES ( ) EQUIP. E MAT. PERMANENTE

04 - RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: MARCOS DA SILVA ALVES

05 - OBJETO: Locação de imóvel urbano de 170, M² para instalação do Farmácia Básica Municipal, localizado na Av: Brasil N° 444, bairro centro, Santo Antônio do Leste/MT - Cep: 78628-000.

06 - ITEM 07 - ESPECIFICAÇÃO 08 - UNID. 9 - QUANTIDADE

06 - ITEM	07 - ESPECIFICAÇÃO	08 - UNID.	9 - QUANTIDADE
1	Locação de imóvel urbano de 170, M² para instalação do Farmácia Básica Municipal, localizado na Av: Brasil N° 444, bairro centro, Santo Antônio do Leste/MT - Cep: 78628-000.	MÊS	1

10 - PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER INICIADA: A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DEVERÁ SER INICIADA EM 60 (SESSENTA) DIAS CORRIDOS.

11 - EQUIPE RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO (ETP e TR)

12 - SERVIDOR: MARCOS DA SILVA

13 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE: A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, necessita de locar esse imóvel devido não ter prédio próprio para instalação da Farmácia Básica Municipal, sendo este no centro da cidade de fácil acesso para os munícipes.

  
MARCOS DA SILVA ALVES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



FLS Nº  
RUB

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

1.1. Locação de imóvel urbano de 170, M<sup>2</sup> para instalação do Farmácia Básica Municipal, localizado na Av: Brasil Nº 444, bairro centro, Santo Antônio do Leste/MT - Cep: 78628-000.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

2.1 A locação de um imóvel para a instalação de uma farmácia básica no município é uma ação fundamental para garantir o acesso à saúde e ao bem-estar da população. A farmácia básica desempenha um papel crucial na distribuição de medicamentos essenciais, promovendo a saúde pública e contribuindo para a prevenção de doenças.

2.2 A localização estratégica da farmácia básica permitirá que os cidadãos tenham fácil acesso a medicamentos essenciais, especialmente aqueles que pertencem à lista de medicamentos gratuitos ou de baixo custo. Isso é especialmente importante para populações vulneráveis e de baixa renda.

2.3 A farmácia básica não apenas fornece medicamentos, mas também pode oferecer orientações sobre o uso correto dos mesmos, além de informações sobre prevenção de doenças e promoção da saúde. Isso contribuirá para uma população mais informada e saudável.

2.4 A farmácia básica pode atuar em conjunto com outras unidades de saúde do município, facilitando o encaminhamento de pacientes e a troca de informações entre profissionais de saúde, o que melhora a continuidade do cuidado.

2.5 A farmácia básica também desempenha um papel importante na gestão de medicamentos, garantindo que a população tenha acesso a tratamentos adequados e seguros, além de contribuir para a redução do desperdício de medicamentos.

2.6 Em suma, a locação de um imóvel para a farmácia básica é uma iniciativa que trará benefícios diretos e significativos para a população, promovendo saúde, acessibilidade e qualidade de vida. Este investimento é essencial para atender às necessidades da comunidade e fortalecer o sistema de saúde municipal.

2.7. O referido imóvel foi escolhido após análise criteriosa de diversos fatores, sendo o mais adequado para atender às demandas do órgão pelos seguintes motivos:

- a) imóvel está situado em uma área de fácil acesso para a população, com grande fluxo de pessoas e próximo a unidades de saúde, facilitando a retirada de medicamentos por pacientes atendidos no sistema público.
- b) O espaço atende às exigências sanitárias e estruturais para o funcionamento de uma farmácia, com ambientes que permitem a correta armazenagem, conservação e distribuição de medicamentos, bem como a acomodação segura de funcionários e usuários.



GOVERNO MUNICIPAL  
**SANTO ANTÔNIO DO LESTE**

Responsabilidade em ação, progresso para todos!  
Gestão 2025/2028

FLS Nº  
RUB

13  
[Signature]

- c) O imóvel dispõe de acessibilidade adequada com rampa de acesso.
- d) A locação do referido imóvel apresenta melhor relação custo-benefício, considerando as adaptações necessárias para o funcionamento da farmácia, minimizando gastos adicionais com reformas e ajustes estruturais.
- e) O imóvel está em conformidade com as exigências da Vigilância Sanitária e da legislação vigente, permitindo o funcionamento sem necessidade de grandes adequações ou regularizações.

O fundamento legal da contratação se dará nos moldes do art. 74, V da Lei Federal 14.133

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.*

### 3. DAS ESPECIFICAÇÕES

ITEM	CÓD. TCE	PRODUTO	UNID	PERÍODO
1	00039160	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ÓRGÃO PÚBLICO PRÉDIO COMERCIAL, COM ÁREA CONSTRUÍDA DE 170 M <sup>2</sup>	1	12 MESES

### 4 – CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL A SER LOCADO E REQUISITO DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Estar livre, desembaraçado e desimpedido de coisas e pessoas na data de celebração do contrato de locação.
- 4.2. Instalações hidrossanitárias de acordo com o previsto na legislação. Deverá ser atestada a ausência de qualquer tipo de vazamento. As louças, metais e válvulas deverão estar em perfeitas condições de utilização, devidamente atestadas.
- 4.3. Imóvel em perfeitas condições de uso até a data de recebimento das chaves.
- 4.4. Ausência de trincas ou fissuras que comprometam ou venham a comprometer a segurança da estrutura.
- 4.5. Janelas e portas em perfeito funcionamento de abertura e fechamento de fechaduras.
- 4.6. Cabos, fiação, dutos e sistemas de proteção deverão estar de acordo com o dimensionamento de carga previsto para o imóvel.
- 4.7. Teto, piso, forro e paredes deverão ser revestidos de cores claras, com ausência de pontos de infiltração, mofos, manchas e rachaduras.
- 4.8. O telhado deverá estar estruturalmente firme, ausente de trincas, rachaduras e goteiras.



DISP. A.L. 24  
RES. Nº  
[Signature]

4.9. O município deverá realizar a avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos, conforme disposto no artigo 74 § 5º, I da Lei 14.133/21.

## 5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1. Os recursos para locação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade	05	SECRETARIA DE SAÚDE
Funcional programática	10.303.5019.2170	
Ficha	342	
Despesa/fonte	33.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA.

## 6. PRAZO DE VIGENCIA

6.1. O prazo de vigência da contratação é de **05 (cinco) anos** contados a partir da data da sua assinatura, em conformidade com o capítulo V da Lei 14.133/21.

6.2. Por ser considerado serviço contínuo, o prazo poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

## 7. OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

- Entregar o imóvel em perfeito estado de uso.
- Cumprir as demais Cláusulas contratuais.
- Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- Efetuar o reparo das estruturas cujo dano não configura mau uso da Prefeitura (telhas, calhas e rufos, rachaduras em paredes e forros, janelas e afins quebradas por vandalismo, calçadas, cerâmica, estrutura elétrica e hidráulica, etc).
- Auxiliar a LOCATÁRIA na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria previa;
- Entregar, em perfeito estado de funcionamento, o sistema hidráulico e a rede elétrica do imóvel;
- Informar a LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação de documentação correspondente;

## 8. OBRIGAÇÕES DO LOCATARIO

- Efetuar os pagamentos pela locação do imóvel, bem como das despesas de consumo de água e energia elétrica;
- Zelar pela conservação do bem, reparando qualquer dano que a ele seja causado em face de mau uso, ou mesmo por deterioração em função do uso normal, tais como a conservação de portas, fechaduras, trincos, puxadores, vitrais e vidraças e pinturas.
- Não fazer instalações, obra ou benfeitoria, inclusive colocar luminosos, placas e cartazes sem prévia autorização, por escrito, do locador;



ANEXO Nº 15  
SUB  
[Handwritten signature]

- d) Não transferir este contrato, não sublocar, não ceder ou emprestar, sob qualquer pretexto e de igual forma alterar a destinação da locação.
- e) Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do termo de vistoria os eventuais defeitos existentes;
- f) Entregar o bem, ao final do contrato, devidamente em perfeitas condições de uso, em idênticas condições do momento de sua locação de acordo com o laudo de vistoria inicial.
- g) Comunicar à LOCADORA qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- h) Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo da LOCADORA, sendo assegurado à LOCATÁRIA o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;
- i) Permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei n. 8.245, de 1991;
- j) Notificar a LOCADORA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;
- k) Pagar os impostos (Especialmente Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU) e demais taxas incidentes sobre o imóvel;

## 9. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

- 9.1. A Administração se obriga a fazer o pagamento mensalmente até o décimo dia útil.
- 9.2. A Prefeitura Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";
- 9.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.
- 9.4. Em se tratando de pagamento para pessoas físicas, o mesmo sofrerá o desconto referente a alíquota de imposto de renda – IRPF.
- 9.5. Nos termos do art. 92, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caso o pagamento seja efetuado após 30 (trinta) dias do recebimento definitivo do objeto contratado, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste / MT, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

**EM** = encargos moratórios;

**I** = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado:  $I = (6/100/365)$ );

**N** = número de dias entre a data limite para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = valor da parcela a ser paga.



*[Handwritten signature]*

## 10. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de processo de inexigibilidade licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, V da Lei Federal 14.133/21.

10.2. Para contratação o fornecedor deverá comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

### HABILITAÇÃO JURÍDICA

#### PESSOA FÍSICA:

- a) Cédula de identidade (RG) e CPF, ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) Comprovante de endereço;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Estaduais
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede do imóvel.

#### PESSOA JURÍDICA:

- a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) No caso de microempreendedor individual - MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- e) No caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

### 10.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, Previdenciários e à Dívida Ativa da União emitida pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal, devidamente válida;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, da sede da empresa, devidamente válida;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, da sede da empresa, devidamente válida;
- f) Certidão Negativa de Débito de competência da Procuradoria Geral do Estado do respectivo domicílio tributário;



GOVERNO MUNICIPAL  
**SANTO ANTÔNIO DO LESTE**

Responsabilidade em ação, progresso para todos!

Gestão 2025/2028

- g) Poderão ser apresentadas as respectivas Certidões descritas nos itens "e" e "f" de forma consolidada, de acordo com a legislação do domicílio tributário do licitante.
- h) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, disponível nos portais na internet: [www.tst.gov.br/certidao](http://www.tst.gov.br/certidao), [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao);
- j) A prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho deverá ser feita mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;
- k) Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança;
- l) Serão aceitas certidões negativas e certidões positivas com efeito de negativas.
- m) Certidão simplificada da junta comercial.
- n) Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
- o) Declaração que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste / MT, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. (art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
- p) A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital, em especial a infração administrativa prevista no art. 156, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

## 11. REAJUSTE

11.1. A princípio, os preços contratados são irremovíveis. Entretanto, a nota de empenho decorrente da contratação poderá ser alterada, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a partir da data da proposta, mediante negociação entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, em caso de força maior, caso fortuito, por ocorrência de fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecido, se for o caso.

11.2. Para efeito do disposto no item anterior, será apreciada a possibilidade da aplicação pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou Índice Geral de Preços Mercado – IGP-M ou Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, com data-base vinculada à data da proposta, podendo a Administração realizar uma média aritmética entre os três índices, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = PIC \times IR$$

Onde:



28

PR = Preço reajustado

PIC = Preço inicial do contrato

IR = Índice de reajuste

11.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, inclusive decorrente de reajuste, deverá ser formulado durante a vigência da contratação.

11.4. Na hipótese de reajuste, a contratada será consultada sobre a possibilidade de renúncia ao reajuste previsto antes da formalização da prorrogação. Na impossibilidade de renúncia ao reajuste, a contratada deverá encaminhar, juntamente com o pedido de reajuste, os respectivos cálculos do valor que entender devido antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual, sob pena de preclusão do direito. Os cálculos apresentados serão submetidos à apreciação da unidade técnica do contratante para deliberação acerca da sua pertinência.

11.5. Na impossibilidade de encaminhar os cálculos antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação, a contratada, mediante justificativa a ser apreciada pelo contratante, poderá solicitar a inclusão de cláusula resguardando o direito de pleitear reequilíbrio até o término da vigência da subsequente prorrogação.

11.6. A Administração também deverá manifestar o interesse no reajuste antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual quando este for do seu interesse, a exemplo de ocorrência de índice negativo.

## 12. EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Para fins de cumprimento do art. 117, §1º, §2º e §3º, da Lei n.º 14.133/2021, o CONTRATANTE designa servidor(a), como gestor de contrato.

12.2. Para fins de cumprimento do art. 118 da Lei n.º 14.133/2021, a CONTRATADA designará servidor (a) para desempenhar a função de preposto perante a CONTRATANTE.

12.3. A CONTRATADA ficará sujeita à fiscalização do CONTRATANTE, que a qualquer momento, terá poderes de interferir no andamento dos serviços, reservando-se ainda o direito de recusar o recebimento dos serviços caso não estiverem de acordo com os padrões técnicos especificados no termo de referência.

12.4. É responsabilidade da CONTRATADA a qualidade dos serviços executados ou fornecidos para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.

Santo Antônio do Leste, 17 de janeiro de 2025.

**MARCOS DA SILVA ALVES**

SECRETARIO DE SAUDE  
PORTARIA N° 003/2025



P.M.S.A.L.  
P.L.S. Nº  
RUB

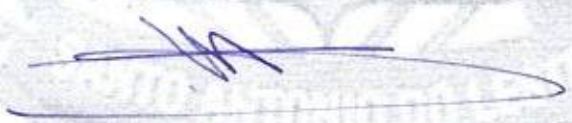
**DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE IMOVEIS VAGOS**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 008/2025

**OBJETO:** Locação de imóvel urbano de 170 M<sup>2</sup> para instalação do Farmácia Básica Municipal, localizado na Av: Brasil Nº 444, bairro centro, Santo Antônio do Leste/MT - Cep: 78628-000.

Eu, MARCOS DA SILVA ALVES, Secretário de Saúde, declaro sob as penas da Lei, para fins de contratação do objeto desta inexigibilidade de LICITAÇÃO, a inexistência de imóveis vagos e disponíveis, conforme exigência do art. 74 §5º, III da Lei 14.133/2021, A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, necessita de locar esse imóvel devido não ter prédio próprio para instalação da farmácia pública, sendo este no centro da cidade de fácil acesso para os munícipes.

Santo Antônio do Leste – MT, 20 de janeiro de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
**MARCOS DA SILVA ALVES**

SECRETARIO DE SAUDE  
PORTARIA Nº 003/2025



PM S.A.L.  
FLS Nº 20  
RUB

## JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

### 1.0– DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Esta contratação tem seu fundamento legal no art. 74, V da Lei Federal 14.133/21.

### 2.0– DO OBJETO

2.1. Locação de imóvel urbano de 170, M<sup>2</sup> para instalação do Farmácia Básica Municipal, localizado na Av: Brasil Nº 444, bairro centro, Santo Antônio do Leste/MT - Cep: 78628-000.

### 3.0– DA JUSTIFICATIVA


3.1. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, necessita de locar esse imóvel devido não ter prédio próprio para instalação da Farmácia Básica Municipal, sendo este no centro da cidade de fácil acesso para os munícipes.

3.2. O fundamento legal da contratação se dará nos moldes do art. 74, V da Lei Federal 14.133

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.*

Santo Antônio do Leste – MT, 20 de janeiro de 2024.

  
MARCOS DA SILVA ALVES

SECRETARIO DE SAUDE  
PORTARIA Nº 003/2025



# SANTO ANTÔNIO DO LESTE

Responsabilidade em ação, progresso para todos!  
Gestão 2025/2028

P.M.S.A.L.  
FLS Nº 27  
RUB  
13/02/25  
Rubi  
J. S. Martins

## LAUDO TÉCNICO DE INSPEÇÃO PREDIAL

Imóvel de Uso Institucional – Almojarifado

### I. INTRODUÇÃO

O presente Laudo Técnico de Inspeção Predial foi solicitado pela Secretaria Municipal de Administração desta prefeitura e busca descrever a situação atual do edifício, bem como seu estado de conservação de acordo com as normas técnicas vigentes.

### II. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Identificação: Salão Comercial – Endereço: Av. Brasil – Quadra 49, Lote 11, Novo Campo, Santo Antônio do Leste, MT.

Objeto da Inspeção: Trata-se de um imóvel comercial, composto de um pavimento, 01 salão, 2 banheiros, 01 despensa, 02 salas de arquivo, edificada em terrenos com as dimensões de 13,00 m (treze metros) de frente e por 26,00 m (vinte e seis metros) de fundo, que totalizam uma área de 338,00 m<sup>2</sup> (trezentos e trinta e oito metros quadrados) e área construída de aproximadamente 201,00 m<sup>2</sup> (duzentos e um metros quadrados).

Realização do Laudo: O laudo foi realizado pela Engenheira Civil Samara Martins Azanki – CREA MT 52273.

Data da Vistoria: A vistoria foi realizada na edificação no dia 23 de janeiro de 2025, no período da manhã.

### III. METODOLOGIA

Critério Utilizado: A Inspeção predial está baseada na vistoria da edificação, que tem como resultado a análise técnica do fato ou da condição relativa à utilização, mediante verificação “in loco” de cada sistema construtivo no que tange a segurança e manutenção predial, de acordo com as diretrizes da Perícia de Engenharia na Construção Civil – NBR 13752 – 1996 e da Norma de Manutenção em Edificações – NBR 5674, da ABNT. A inspeção procede ao diagnóstico das anomalias construtivas e falhas de manutenção que



# SANTO ANTÔNIO DO LESTE

Responsabilidade em ação, progresso para todos!

Gestão 2025/2028

PM S.A.L.  
FLS Nº 22  
RUB

interferem e prejudicam o estado de utilização do prédio e suas instalações, tendo como objetivo verificar os aspectos de desempenho, vida útil, utilização e segurança que tenham interface direta com os usuários.

Nível da Inspeção: Esta inspeção é classificada como “Inspeção de Nível 01”, representada por análise expedita dos fatos e sistemas construtivos vistoriados, com a identificação de suas anomalias e de falhas que se apresentam de forma aparente. Caracteriza-se pela verificação isolada ou combinada das condições técnicas de uso e de manutenção do sistema da edificação.

## IV. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO E COMENTÁRIO

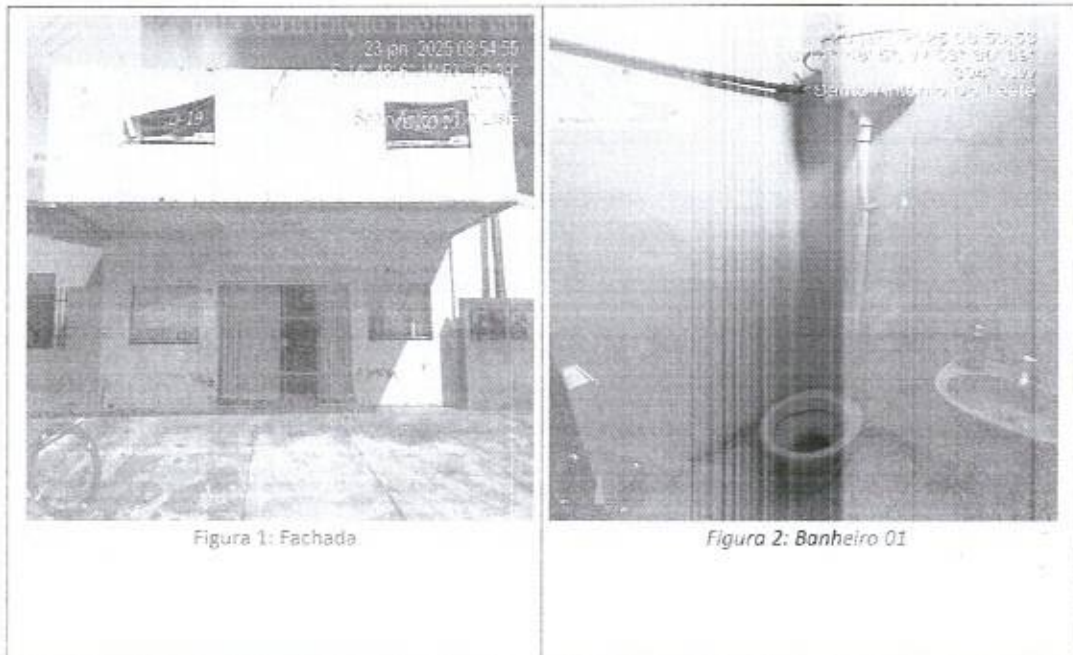


Figura 1: Fachada

Figura 2: Banheiro 01



GOVERNO MUNICIPAL  
**SANTO ANTÔNIO DO LESTE**  
Responsabilidade em ação, progresso para todos!  
Gestão 2025/2028

PM.E.A.L  
FLS N° 23  
RUB

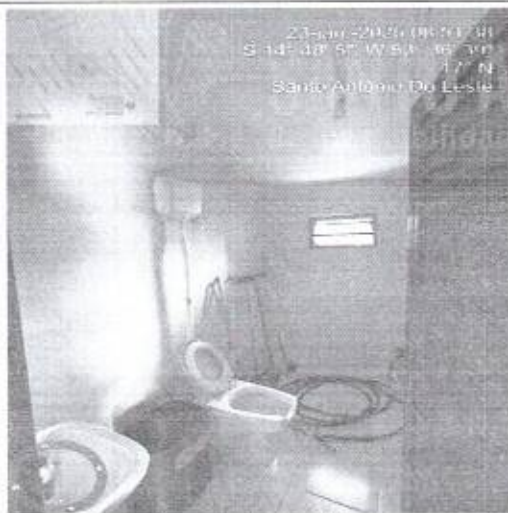


Figura 3: Bonheiro 02

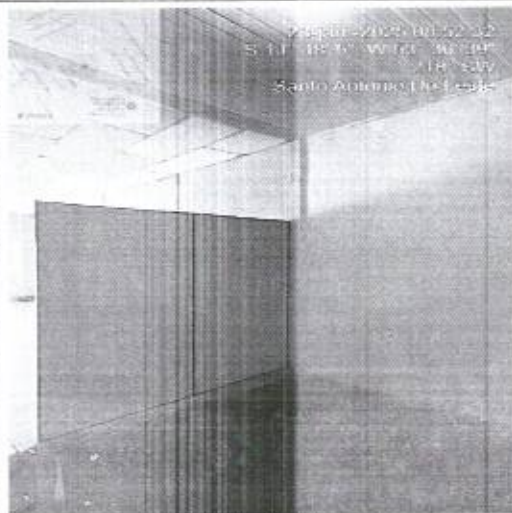


Figura 4: Salão Principal

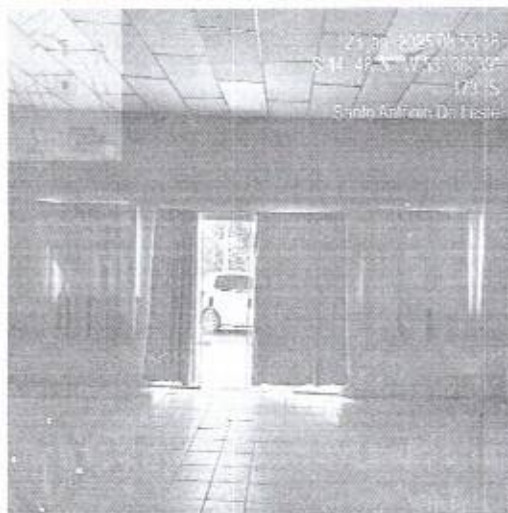


Figura 5: Salão Principal



Figura 6: Salão Principal



GOVERNO MUNICIPAL  
**SANTO ANTÔNIO DO LESTE**  
Responsabilidade em ação, progresso para todos!  
Gestão 2025/2028

PM S.A.L.  
FLS Nº 24  
RUB



Figura 7: Salão Principal

## V. CONCLUSÃO

A edificação está em bom estado de uso de atividades pertinentes aos serviços públicos ali executados, porém foi informado que o ali possui algumas goteiras que no período chuvoso ficam evidentes, após diálogo com proprietário do imóvel, ele se comprometeu a realizar os reparos o mais breve possível.

Santo Antônio do Leste – MT, 13 de fevereiro de 2025.

**SAMARA  
MARTINS  
AZANKI:052  
00447119**  
Assinado de forma  
digital por SAMARA  
MARTINS  
AZANKI:0520044711  
9  
Dados: 2025.02.13  
09:01:01 -04'00'

**SAMARA MARTINS AZANKI**  
Engenheira Civil – CREA/MT 52273